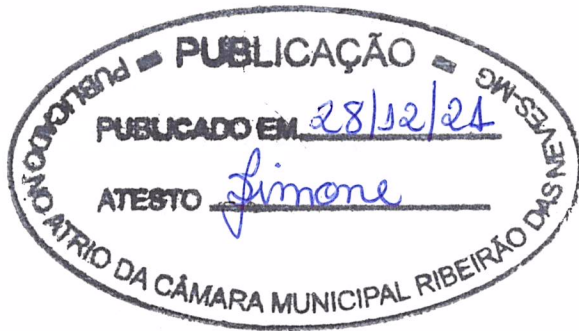




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021



ACRESCENTA O § 10 AO ARTIGO 5º, OS INCISOS XXIX, XXX, XXXI e XXXII AO ARTIGO 76 E O ARTIGO 134-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 10 ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

§ 10. O Poder Público Municipal assegurará todas as garantias asseguradas no artigo 7º da Constituição Federal, especialmente o pagamento do gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e do décimo terceiro salário com base na remuneração ou subsídio integral, aos servidores públicos municipais, inclusive aos agentes políticos.”

**Art. 2º.** Fica acrescido os incisos XXIX, XXX, XXXI e XXXII ao artigo 76 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 76.

...

XXIX - fixar, por lei de sua iniciativa, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

XXX - a iniciativa legislativa nas matérias a que se refere o inciso XXIX deste artigo, nos termos deste Regimento Interno;

XXXI - suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XXXII - a iniciativa legislativa dos projetos de lei que diponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara Municipal.”

**Art. 3º.** Fica acrescido o artigo 134-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“**Art. 134-A.** Fica a Mesa da Câmara, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária vigente, autorizada a suplementar seu próprio orçamento, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido na referida lei.”

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 28 de dezembro de 2021.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA  
Presidente

MARCELO DE JESUS MARTINS  
Vice-Presidente

RENATO JOSÉ AMARANTE  
1º Secretário

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**  
**Estado de Minas Gerais**

2ª VIA

**OF. 424/GP/ATL/2021 - GABINETE DO PRESIDENTE**  
**VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Ribeirão das Neves, 28 de dezembro de 2021.

**EXMO. SR. PREFEITO**  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
**RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.**

Senhor Prefeito:

Em anexo a Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021 que “acrescenta o § 10, no art. 5º, os incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII, e o artigo 134-A, na Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves”, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 208 do Regimento Interno desta casa.

Atenciosamente,

**Weberson Eduardo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

/SG

Carla  
29/12/21  
11:38h